

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Acórdão Publicado	2
1.4. Trânsito em Julgado	3
2. RECURSO REPETITIVO.....	4
2.1. Afetado.....	4
2.2. Em Julgamento.....	4
2.3. Mérito Julgado	5
2.4. Mérito Julgado – RE Pendente	5
2.5. Acórdão Publicado	6
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. Criada	7
3.2. Vinculada a Tema.....	9
3.3. Cancelada.....	9
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	10
4.1. Acórdão Publicado	10
5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	11
5.1. Trânsito em Julgado	11

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1237/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1385315	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de condenação do poder público, considerada a responsabilidade objetiva do Estado, a pagar indenização por danos morais e materiais, pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia é inconclusiva sobre a origem do disparo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.10.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 224 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 970/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 732686	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 23, incs. II, VI e VII, 30, incs. I e II, 61, § 2º, 225, § 1º, inc. V e 170, incs. V e VI, da Constituição da República, a constitucionalidade formal e material de lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

Tese fixada: "É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2017	JULGAMENTO: 19.10.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 224 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 465/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 642890	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Nunes Marques	

Tema: Alteração da fórmula do cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, XXXVI, e 37, caput e XV, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da decisão que, em face dos princípios constitucionais da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos, afastou a incidência da Portaria 931/MD-2005, a qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, por entender que a referida portaria importou diminuição do valor global dos proventos.

Tese fixada: "A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.08.2011	JULGAMENTO: 10.10.2022	PUBLICAÇÃO: 26.10.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1007/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 862668	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, com regime convertido compulsoriamente nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, inc. VI, e 37, inc. XV, da Constituição da República, a impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, ocorrida após a conversão compulsória do regime contratual em estatutário (art. 19 do ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 23/08/2019. Acórdão publicado no DJe, em 09/09/2019. Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 03/10/2022. Acórdão publicado, no DJe, em 24/10/2022.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: (questão infraconstitucional): 07.09.2018	JULGAMENTO: 07.09.2018	PUBLICAÇÃO: 15.04.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 922/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 820823	ORIGEM: TJDFT
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, à luz do art. 5º, inc. XX, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de Associação condicionar o desligamento de associado à quitação de todos os débitos com a própria associação ou com terceiro a ela conveniado.

Tese fixada: "É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.10.2016	JULGAMENTO: 03.10.2022	PUBLICAÇÃO: 25.10.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 298/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 545796	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Diferimento da compensação tributária advinda da correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1990.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 148; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do diferimento, promovido pela Lei nº 8.200/91, da compensação tributária decorrente de correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.

Tese fixada: "É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados, em 22/08/2022. Acórdão publicado no DJe, em 30/08/2022. Embargos de Declaração opostos e rejeitados por unanimidade, em 18/10/2022, com aplicação de multa de 10% prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC, bem como a determinação da certificação do trânsito em julgado, com a consequente baixa imediata dos autos, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Ministro Relator. Trânsito em Julgado certificado, em 18.10.2022, pela Secretaria Judiciária do STF.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.08.2010	JULGAMENTO: 25.10.2019	PUBLICAÇÃO: 22.11.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.10.2022
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 224 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 606/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 655283	ORIGEM: TRF1/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º; do caput, dos incisos I, II, XVI e XVII e do § 10 do art. 37; do § 6º do art. 40; do art. 41; do art. 114; bem como do § 1º do art. 173, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e da consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; assim como a competência para processar e julgar a respectiva causa (se da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho).

Tese fixada: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados, em 21/06/2022. Acórdão publicado no DJe, em 05/08/2022. Embargos de Declaração opostos e não conhecidos, em 14/09/2022. Acórdão publicado no DJe, em 03/10/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.10.2012	JULGAMENTO: 15.03.2021	PUBLICAÇÃO: 02.12.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.10.2022
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1169/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ		
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves		
Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.			
AFETAÇÃO: 1810.2022	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Ofício n. 793/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020221861259, 30020221861258, 30020221861257 e 30020221861256) e site do Superior Tribunal de Justiça.			

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1170/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1974197/AM, REsp 2000020/MG, REsp 2003967/AP e REsp 2006644/MG		
	RELATOR: Manoel Erhardt - Desembargador convocado (TRF5)		
Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015 e observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.			
AFETAÇÃO: 19.10.2022	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 811/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020221862445, 30020221862444, 30020221862443, 30020221862442 e 30020221862441) e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1171/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1994182/RJ		
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior		
Questão submetida a julgamento: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.			
Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).			
AFETAÇÃO: 20.10.2022	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 826/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital –Códigos de rastreabilidade 30020221862608 e 30020221862607) e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			
TEMA DE REPETITIVO N. 1172/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2003716/RS		
	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik		
Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.			
Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).			
AFETAÇÃO: 26.10.2022	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 842/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital –Códigos de rastreabilidade 30020221868203 e 30020221868202) e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.2. Em Julgamento

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1008/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1767631/SC, REsp 1772634/RS e REsp 1772470/RS		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.			

Delimitação do Julgado: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/3/2019).

Repercussão Geral: Tema 957/STF - Inclusão de crédito presumido de ICMS, decorrente de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Anotações NUGEP/TJAM: O Recurso Especial n. 1772634/RS foi desafetado em 18/10/2022 (DJe de 20/10/2022), nos termos da decisão proferida pela Ministra Relatora: "(...) verificando-se questão de manifesta prejudicialidade, inviável prosseguir com o julgamento do recurso pelo rito processual qualificado, sendo de rigor, portanto, a sua desafetação (...)".

AFETAÇÃO: 26.03.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça

2.3. Mérito Julgado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1095/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1891498/SP e REsp 1894504/SP RELATOR: Ministro Marco Buzzi
---	--

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

Tese fixada: "Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 199/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

AFETAÇÃO: 08.06.2021	JULGAMENTO: 26.10.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça

2.4. Mérito Julgado – RE Pendente

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1113/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1937821/SP RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir: a) se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; b) se é legítima a adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.

Tese fixada: "a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de **27/10/2022**, no Resp 1.937.821/SP, nos seguintes termos: "(...) O STF, por meio de ofício encaminhado a todos os tribunais, recomendou que, nos feitos representativos de controvérsia, ainda que se vislumbre questão infraconstitucional, o recurso extraordinário seja admitido de forma a permitir o pronunciamento da Suprema Corte sobre a existência, ou não, de matéria constitucional no caso e, eventualmente, de repercussão geral. Assim, diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, entende-se ser o caso de remessa do recurso ao Pretório Excelso, na qualidade de representativo de controvérsia. Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada e, com fulcro no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, com determinação de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

AFETAÇÃO: 11.11.2021	JULGAMENTO: 24.02.2022	PUBLICAÇÃO: 03.03.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça

2.5. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1015/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1362038/SP e REsp 1361869/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.

Tese fixada: “1. Pedido de Homologação de Acordo firmado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.). 2. Conquanto o presente negócio jurídico processual se apresente perante os peticionantes como, efetivamente, um acordo, em sua projeção para os interessados qualificados, em especial para o Estado-Juiz, o instrumento descortina-se como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", negócio processual que, após homologado sob o rito dos recursos repetitivos, é apto a gerar norma jurídica de eficácia parcialmente erga omnes e vinculante (CPC, art. 927, III). 3. Homologa-se o acordo entabulado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.), como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com: a) desistência de todos os recursos acerca da legitimidade passiva para responderem pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial parcial havida entre as instituições financeiras referidas; b) os compromissos assumidos pelos pactuantes de: b.1) não mais litigarem recorrerem ou questionarem em juízo, perante terceiros, especialmente consumidores, suas legitimidades passivas, passando tal discussão a ser restrita às próprias instituições financeiras pactuárias, sem afetar os consumidores; b.2) encerrarem a controvérsia jurídica da presente macrolide, com parcial desistência dos recursos; b.3) conferir-se ao Pacto ora homologado, nos moldes do regime dos recursos repetitivos, eficácia erga omnes e efeito vinculante vertical. 4. Acordo homologado, como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com homologação da desistência parcial do respectivo recurso especial, ficando os demais aspectos do recurso encaminhados para julgamento do caso concreto, sem afetação.”.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019).

AFETAÇÃO: 07.06.2019	JULGAMENTO: 25.05.2022	PUBLICAÇÃO: 24.10.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício STJ n.324/2022-2S(Email enviado pelo STJ ao NUGEP) e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1065/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1869959/RJ
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Questão submetida a julgamento: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox(medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Tese fixada: “O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox).”.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 0014410-75.2017.4.02.0000/RJ (TEMA 02/TRF2).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/9/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão publicado no DJe, em 28/10/2022.

AFETAÇÃO: 30.09.2020	JULGAMENTO: 27.04.2022	PUBLICAÇÃO: 11.05.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1074/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896526/DF, REsp 1895486/DF e REsp 2027972/DF
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Tese fixada: No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/11/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: O Recurso Especial n. 1895486/DF, foi desafetado em 13/10/2022 (DJe de 18/10/2022), nos termos da decisão proferida pela Ministra Relatora: "(...) Desse modo, verificando-se questão de manifesta prejudicialidade, inviável prosseguir com o julgamento do recurso pelo rito processual qualificado, sendo de rigor, portanto, a sua desafetação (...)".

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.11.2020 (REsp 1896526/DF)	26.10.2022	28.10.2022	-
17.11.2020 (REsp 1895486/DF)	-	-	-
11.10.2022 (REsp 2027972/DF)	26.10.2022	28.10.2022	-

Fonte: *Ofícios nº 763/2022-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020221849110, 30020221849111, 30020221868612 e 30020221868615) e site do Superior Tribunal de Justiça.*

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1117/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947419/RS e REsp 1947534/RS RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

Tese fixada: "O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória."

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial (art. 1.037, II, CPC).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.11.2021 (REsp 1947419/RS)	24.08.2022	30.08.2022	-
17.11.2021 (REsp 1947534/RS)	24.08.2022	30.08.2022	<u>26.10.2022</u>

Fonte: *Site do Superior Tribunal de Justiça.*

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1135/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1954503/PE, REsp 1907638/CE, REsp 1908022/CE e REsp 1907153/CE RELATOR: Manoel Erhardt - Desembargador convocado (TRF5)
---	---

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Tese fixada: É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.04.2022	26.10.2022	28.10.2022	-

Fonte: *Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020221868611, 30020221868613, 30020221868614 e 30020221868616) e site do Superior Tribunal de Justiça.*

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 441/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2008087/RJ RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--	--

Descrição: Definir se é insignificante ou não a conduta de pescar em época proibida com petrechos proibidos para pesca (tarrafa, vara de pescar) ainda que pequena a quantidade de peixes apreendidos.

Anotações NUGEPNAC/STJ: O REsp 2.008.087/RJ foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 19/10/2022), tendo o Min. Relator, no referido despacho, determinando que a presente controvérsia permanesse na situação ativa.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 445/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1999657/MG RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--	--

Descrição: Definir se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade à autoridade policial, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Anotações NUGEPNAC/STJ: O REsp 1.999.657/MG foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 18/10/2022), tendo o Min. Relator, no referido despacho, determinado que a presente controvérsia permanecesse ativa "até que se possa falar em multiplicidade de julgamentos para nova qualificação nos termos do art. 256 ao 256-D do RISTJ."

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 459/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2031971/SP e REsp 2031972/SP RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro
--	--

Descrição: Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexo causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.

TERMO INICIAL: 17.10.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 457/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2014023/SP, REsp 1973080/SP e REsp 2015612/SP RELATOES: Ministro Gurgel de Faria e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
--	--

Descrição: Possibilidade, à luz do art. 46 da Lei n. 8.906/94, de a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) proceder à cobrança de anuidades de sociedades de advogados.

TERMO INICIAL: 25.10.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 460/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1971274/SP e REsp 2020878/SP RELATOES: Ministra Regina Helena Costa e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
--	---

Descrição: Possibilidade, à luz do art. 28, incisos III e VII, da Lei n. 8.906/94, de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos ocupantes de cargos técnico-administrativos no serviço público, em especial o cargo de Técnico do Seguro Social.

TERMO INICIAL: 19.10.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 461/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005923/AL e REsp 2006464/PE RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--	---

Descrição: Definir a possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.

TERMO INICIAL: 19.10.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 458/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003468/SP e REsp 2007879/PR RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze
--	---

Descrição: Definir se a perfectibilização do negócio fiduciário, a permitir a exclusão do credor titular da posição fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, no específico caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, depende de que o correlato instrumento indique, de maneira precisa, os títulos representativos do crédito; ou basta que o crédito, objeto de cessão, esteja suficientemente identificado.

TERMO INICIAL: 17.10.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 404/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1974197/AM, REsp 1973730/GO, REsp 2006644/MG, REsp 2000020/MG e REsp 2003967/AP RELATOR: Manoel Erhardt - Desembargador convocado (TRF5)
--------------------------------	--

Descrição: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1170/STJ (ProAfr 221).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 18.10.2022
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 434/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1994182/RJ RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
--------------------------------	--

Descrição: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1171/STJ (ProAfr 220).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 21.10.2022
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 442/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003716/RS, REsp 2004052/RS e REsp 2004053/RS RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--------------------------------	---

Descrição: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1172/STJ (ProAfr 217).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 26.10.2022
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 439/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
--------------------------------	--

Descrição: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção do processo referente à ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1169/STJ (ProAfr 222).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 18.10.2022
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 435/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1997860/AC, REsp 1999391/AC e REsp 1999203/AC RELATOR: Manoel Erhardt - Desembargador convocado (TRF5)
--------------------------------	--

Descrição: Definir se é cabível a percepção simultânea de benefício previdenciário e da pensão vitalícia dos seringueiros (soldados da borracha).

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 27.10.2022
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 436/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2000879/MS e REsp 2007548/SP	
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	
Descrição: Exigibilidade de fundamentação específica para justificar a aplicação da causa de redução de pena do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas no patamar mínimo.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 26.10.2022
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 447/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1992687/MG	
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves	
Descrição: Tese fixada pelo TJMG no julgamento do IRDR: "Em virtude da natureza de despesa processual da consulta aos sistemas conveniados -INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e outros -, a Fazenda Pública não é obrigada ao adiantamento, mas deve realizar o pagamento ao final do processo, caso vencida".		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 38/TJMG (IRDR n. 1.0231.09.150861-5/03/MG) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 18/10/2022).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 18.10.2022
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 456/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2004482/SP e REsp 1989327/SP	
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: Definir se é possível a cobrança da alíquota adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação para produtos farmacêuticos, após a alteração do art. 8º da Lei n. 10.865/2004 pela Lei n. 12.844/2013.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 19/10/2022).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 19.10.2022
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

IAC N. 8/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1817302/SP
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

Tese fixada: “É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.”.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 9/10/2020).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão publicado no DJe, 28/10/2022.

ADMISSÃO: 09.10.2020	JULGAMENTO: 08.06.2022	PUBLICAÇÃO: 15.06.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.			
IAC N. 11/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1830327/SC		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Questão submetida a julgamento: Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Tese fixada: “Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.”. Informações Complementares: Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça. (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021). Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 26/10/2022. Acórdão publicado no DJe, 28/10/2022.			
ADMISSÃO: 23.04.2021	JULGAMENTO: 08.06.2022	PUBLICAÇÃO: 15.06.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.			

5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

5.1. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

IRDR N. 6/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: IRDR 4006799-71.2021.8.04.0000		
	RELATORA: Desembargadora Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho		
Questão submetida a julgamento: Competência para processar e julgar demandas, cujo valor seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sobre direitos ou interesses difusos e coletivos propostas, de forma individual, em face dos Estados, Distrito Federal, Territórios e os Municípios, bem como das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.			
Tese Firmada: “Compete às varas do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal conciliar, processar, julgar e executar as demandas individuais, ainda que concernentes a direito coletivo <i>lato sensu</i> – na hipótese em que compatível com os procedimentos oral e sumaríssimo –, propostas contra os entes citados no art. 5º, inciso II, da Lei de n.º 12.153/2009, desde que observados o valor de alçada e demais restrições nesta contidas.”			
ADMISSÃO: 23.03.2022	JULGAMENTO: 16.08.2022	PUBLICAÇÃO: 19.08.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.10.2022
Fonte: Site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sistema de Automação SAI/SG5.			

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 01 de novembro de 2022.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM